



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 163/2015**  
**Processo: 01342000719/2015-27**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANUTENÇÃO PERDIAL NA CNEN-IPEN.**

EMPRESA.....

CGC nº.....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br)

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 09 de outubro de 2015.

**Katia Cristina I. Minasian Santos**  
Pregoeira



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 163/2015**  
**PROCESSO Nº 01342000719/2015-27**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **Menor Preço**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº **11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971**, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Instruções Normativas nºs 02, de 30.04.2008 e 03, de 16.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Seção I – DO OBJETO**

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de limpeza de áreas externas, conservação de áreas verdes e manutenção predial na CNEN-IPEN, segundo condições e especificações técnicas, estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Projeto Básico, e dos autos do processo nº 01342000719/2015-27, que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Ficha de Avaliação

Anexo V – Autorização de Desconto em Fatura e Depósito direto do FGTS



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Anexo VI – Autorização de desconto em fatura quando ocorrer falha no pagamento de obrigações trabalhistas

Anexo VII – Autorização para Abertura de Conta Vinculada

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo IX – Planta do IPEN

Anexo X – Planta RMB - Iperó

## **Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO**

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da Portaria CNEN-IPEN nº 212, de 05/10/2015, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

03.02. Data: 24.11.2015

03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.

03.04. Horário: 10:00 hs. (horário de Brasília)

## **Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

04. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "d", "e", "f", "n", e "o" do item 31 deste Edital;**
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

#### **Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

- 05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.
- 07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.
- 08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

- 10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01. A licitante melhor classificada deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valor unitário e total conforme Anexo III, (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

**a)** pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**c)** declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

**d)** declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço**, por meio eletrônico através do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br),



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

e/ou [gglicitacoes@ipen.br](mailto:gglicitacoes@ipen.br) ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor global**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31 deverão ser entregues na **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2.242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP, A/C Sra. Pregoeira – Pregão número 163/2015**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

### **Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

18. **A partir das 10:00 horas do dia 24.11.2015** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 163/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

### **Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG nº 3 de 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 4 de 15/10/2013.**

19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para o serviço.
- 26 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação da Pregoeira.
- 26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e **sociedade cooperativa**.
- 26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e **sociedade cooperativa** forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **sociedade cooperativa** melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou **sociedade cooperativa**, na forma da alínea “a” acima, serão



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou **sociedade cooperativa** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação;

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO ANUAL**, para o objeto licitado.

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

### **Seção IX - DA HABILITAÇÃO**

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

- a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por clientes (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c) **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- d) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- e) **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- f) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- g) **Declaração** de que a licitante, quando da assinatura do contrato, comprovará, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados. Suas atividades junto à CNEN-IPEN estão definidas no item 4.14. do Anexo II – Projeto Básico, deste Edital;

- h) Declaração** de que a licitante, no caso de não estar localizada em município da Grande São Paulo, na assinatura do contrato, apresente documento que comprove que possui escritório comercial nestes municípios, para a realização do objeto deste Edital;
- i) Indicação dos acordos ou convenções coletivas** que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, objeto desta licitação, no momento da contratação, conforme prevê o inciso III do art. 21 da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG;
- j) Plano de Trabalho:** apresentar específico para a CNEN-IPEN onde conste, além de itens de livre disposição da licitante, a forma de execução dos serviços previstos neste Edital e seus Anexos, que servirá de base para o "Checking List", visando aferição do grau de satisfação da quantidade das tarefas previstas e executadas;
- k) Autorização**, conforme Anexo V, para que, a CNEN-IPEN possa realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços nesta CNEN-IPEN do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectiva conta, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5, de 18.12.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;
- l) Autorização**, conforme Anexo VI, para que, no momento da assinatura do contrato, a CNEN-IPEN faça o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, observado o inciso IV do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 5 de 18.12.2009) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;
- m) Autorização**, conforme Anexo VII, para abertura de Conta Vinculada em instituição bancária oficial, em nome da futura contratada, para depósito dos



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

encargos trabalhistas de que trata o **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008** (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009, alterada pela IN nº 5 de 18.12.2009) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;

- n) Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- o) Qualificação Econômico-Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
- o.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - o.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - o.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- o.3.1** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

**o.3.1.1 Tratando-se de Sociedade Cooperativa, o documento citado na “alínea o.3.1” deverá ser apresentado acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe ao artigo 112 da Lei 5.764/1971, ou de uma declaração, sob penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador**

- p) **Declaração**, conforme Anexo IX, certificado a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- q) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
- r) Licitantes estabelecidas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou **Sociedade Cooperativa**, também deverão apresentar a documentação exigida nas alíneas “d”; “e” e “f” **deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, ou seja, após dois dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.
- s) Para Licitantes qualificadas como **sociedade cooperativa** apresentar: **ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e ata de sessão em que os cooperados autorizam a sociedade cooperativa a fornecer o objeto da Licitação.**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.
- 31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras "**d**", "**e**", "**f**", "**n**", e "**o**" do item 31.
- 31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**
- 31.04 – A licitante, enquadrada como ME, EPP ou **Sociedade Cooperativa**, melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006.
32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.
33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.
- 33.02. Fica a licitante ciente também que a CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será desclassificada.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **desclassificadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

### **Seção X - DOS RECURSOS**

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e entregues, também dentro do prazo



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

legal, devidamente assinadas por representantes credenciados da recorrente, no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN, localizado no Prédio da Administração – Bloco “A”, andar térreo.

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

### **Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Superintendente da CNEN-IPEN.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Superintendente, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

### **Seção XII - DO CONTRATO**

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento ao contrato original, vigendo seus efeitos até o término da garantia prestada.

52.01 A garantia do objeto desta licitação terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a **Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.**

52.02 **Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.**

### **Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigados a:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

53.01. **CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Prestar o serviço, objeto deste edital, dentro das especificações técnicas e condições previstas no Projeto Básico – Anexo II deste Edital, comprometendo-se a refazer o serviço prestado fora das especificações exigidas sem qualquer ônus ou despesas para a CNEN-IPEN.
- c) Prestar o serviço de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas que garantam a qualidade do mesmo e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de prestação e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- d) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta;
- e) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pela CNEN-IPEN, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- f) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- g) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) Responsável Técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados, conforme as atividades descritas no item 4.16 do Anexo II – Projeto Básico deste Edital. Este profissional deverá comparecer à CNEN-IPEN, uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que o Chefe de Departamento de Infraestrutura - DIN achar necessária a sua presença;
- h) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica do recebimento do serviço;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- i) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas “d” – “e” – “f” - “n” e “o” do item 31 deste Edital;
- j) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- k) **Apresentar na assinatura do contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- l) Autorizar, conforme Anexo VII deste Edital, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o **Anexo VII da IN nº 02, de 30.04.2008**, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009), a qual estará bloqueada para movimentação;
- m) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita a CNEN-IPEN ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009);
- n) Autorizar a CNEN-IPEN, conforme Anexo V deste Edital, a reter na fatura e efetuar o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços nesta CNEN-IPEN do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias, na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- o) Autorizar a CNEN-IPEN, no momento da assinatura do contrato, conforme Anexo VI deste Edital, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03 de 15.10.2009);



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- p) Solicitar a autorização da CNEN-IPEN para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- q) Apresentar à CNEN-IPEN os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- r) Apresentar à CNEN-IPEN, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- s) ***Cooperar com a CNEN-IPEN no que concerne a implantação determinada no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 da SLTI (incluído na IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009);***
- t) Apresentar à Gerência de Contratos da CNEN-IPEN a rescisão contratual dos funcionários da futura Contratada que prestaram serviços na CNEN-IPEN e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- u) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CNEN-IPEN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Edital;
- v) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- w) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e calçados, e portando crachá de identificação a ser fornecido pela CNEN-IPEN;
- x) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;

- y) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- z) Entregar no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN, para efeito de controle, na data de início do contrato, um ofício em 05 (cinco) vias, com a relação dos funcionários aptos ao fiel desempenho dos serviços, que comporão as equipes de trabalho, com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços à CNEN-IPEN. O ofício em 05 (cinco) vias deverá ser emitido, conforme abaixo, sendo que toda alteração no quadro de funcionários, com substituição e/ou demissão, deverá seguir essa rotina estabelecida:
  - 1ª via – GCC – Gerência de Contratos e Convênios
  - 2ª via – DIN – Departamento de Infraestrutura
  - 3ª via – GBS/Medicina do Trabalho
  - 4ª via – SSF/Controle de Segurança
  - 5ª via – Arquivo da Contratada
- aa) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “z”, que retransmitirá à Gerência de Contratos da CNEN-IPEN, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- bb) Manter nas dependências da CNEN-IPEN, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- cc) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea “bb”, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- dd) Comunicar à fiscalização da CNEN-IPEN, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para CNEN-IPEN;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- ee) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- ff) **A CNEN-IPEN não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;**
- gg) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- hh) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976);
- ii) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- jj) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- kk) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- ll) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para o cumprimento do futuro Contrato;
- mm) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- nn) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- oo) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda da CNEN-IPEN, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços da CNEN-IPEN, responsável pela fiscalização;
- pp) Designar formalmente junto ao Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo Encarregado, conforme descrito na alínea “g”. Esse representante deverá comparecer à CNEN-IPEN de imediato, sempre que por esta for requisitado;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- rr) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no futuro contrato;
- ss) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- tt) Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- uu) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- vv) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações da CNEN-IPEN. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional da CNEN-IPEN;

- ww) Fazer uso de EPT's (equipamentos de proteção individual) para seus funcionários, tais como: botas, luvas etc. Nos casos particulares, ou seja, trabalhos que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CNEN-IPEN, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachada etc.;
- xx) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato;
- yy) Preservar o nome da Instituição para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- zz) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) conforme estabelecido nos itens 3.1.4., 3.1.4.1. e 3.1.4.2. do Anexo II – Projeto Básico, deste Edital;
- aaa) Apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de que possui escritório comercial em município da Grande São Paulo, no caso de não estar localizada nestes municípios;
- bbb) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos;
- fff) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

53.02. **CNEN-IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e futuro Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- e) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da Contratada, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “Checking List”, conforme estabelecido nos itens 3.1.4., 3.1.4.1. e 3.1.4.2. do Anexo II – Projeto Básico, deste Edital;
- f) Notificar, por escrito, à futura Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- g) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da CNEN-IPEN onde serão prestados os serviços contratados;
- i) Fornecer crachá, segundo padrões da CNEN-IPEN, para os empregados da futura contratada;
- j) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- l) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- m) Obter da Contratada autorização para realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços nesta CNEN-IPEN do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 20.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- n) **Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- o) Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;**
- p) Obter da futura contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;**
- q) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- r) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da contratada;
- s) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- t) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização da CNEN-IPEN, o pagamento pela futura Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à alínea “t” do item 53.01;
- u) Reter a caução, até que a futura Contratada comprove o disposto na alínea “t”, do item 53.01, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009) da SLTI do MPOG;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- v) **O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à futura contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado;**
- w) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- x) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

### **Seção XIV - DAS PENALIDADES**

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais.**

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 54 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do futuro contrato, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no futuro contrato.

55.1. No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à futura contratada, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

	<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	1
07	Zelar pelas instalações da CNEN-IPEN utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário que faltar, se ausentar legalmente ou entrar de férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;	3
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
12	Fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
14	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

55.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

55.2.1. *A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.***

55.3. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

55.3.1. Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados à CNEN-IPEN ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura contratada, ou omissão de seus prepostos.

55.4. Qualquer evento considerado pela futura contratada como previsto no subitem 55.3., deverá ser comunicado à CNEN-IPEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

55.5. Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição do futuro contrato, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Diretor de Administração da CNEN-IPEN.

55.6. Na hipótese de aplicação de multa, a CNEN-IPEN encaminhará à futura contratada a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a futura contratada a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.

- 55.7. Se o valor da multa, prevista no subitem 55.6., não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na Seção **XVIII – CAUÇÃO/FIANÇA**, deste Edital, ou descontado das parcelas do preço a que a futura contratada vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da futura contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.
- 55.8. Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual do futuro contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração da CNEN-IPEN, aplicando-se à Contratada todas as penalidades cabíveis ao fato.
- 55.9. Na hipótese de falha ou fraude na execução do futuro contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a futura contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CNEN-IPEN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e das demais cominações legais.
- 55.9.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da União.
- 55.9.2. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN-IPEN;
- 55.9.3. Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
56. No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no Projeto Básico - Anexo II deste Edital, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 56.01 No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, a CNEN-IPEN poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato;
57. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
58. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
59. Havendo contestação, a CNEN-IPEN examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à Contratada.

### **Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

60. A inexecução total ou parcial do futuro contrato, por parte da futura Contratada, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.
61. A rescisão do futuro contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
  - II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
  - III. judicialmente, nos termos da legislação.
62. Em caso de rescisão, conforme o inciso I do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regularão os casos omissos.
63. **O não cumprimento das alíneas k, l, m, n, o, r, s, t do item 53.01 – Das Obrigações da Contratada deste Edital, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, por parte da Contratada, ensejará a rescisão do contrato.**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

64. A CNEN-IPEN exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, bem como sobre as pessoas a eles vinculados, através do Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

64.01. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Departamento de Infraestrutura - DIN terá as seguintes atribuições:

### **64.01.01. FISCALIZAÇÃO INICIAL**

64.01.01.01. Elaborar planilha-resumo de todo o futuro contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

64.01.01.01.01. **O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

64.01.01.02. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

64.01.01.03. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.

64.01.01.04. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

### **64.01.02 FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)**

64.01.02.01. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

64.01.02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a futura Contratada apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

64.01.02.03. Exigir da futura Contratada comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

64.01.02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

64.01.02.05. Exigir da futura Contratada os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

64.01.02.06. Consultar a situação da futura Contratada junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

### **64.01.03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**

64.01.03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

64.01.03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

### **64.01.04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

64.01.04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela futura Contratada no dia e percentual previstos.

64.01.04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

64.02. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no futuro contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

65. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a futura contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

### **Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

66. O pagamento do serviço prestado e **aceito definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à apresentação pela futura contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

67. A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do futuro contrato. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação;

68. As provisões realizadas pela CNEN-IPEN para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da contratada;

69. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

70. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

71. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 69, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

**72. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;**

73. Os valores provisionados para atendimento do item 69 serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário \* 7,39% 7,60% 7,82%

**Total 32,82% 33,03% 33,25%**

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

74. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração da CNEN-IPEN, conforme Anexo V deste Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

75. A futura contratada deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, até o 5º (quinto) dia útil do mês;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

76. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração da CNEN-IPEN, conforme Anexo VI deste Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

77. A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$

$$V = \text{Custo do Posto/mês}$$

- 77.1 Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..;
- 77.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 77.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 77.4. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 77.5. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- 78. A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 79. A critério da Administração da CNEN-IPEN a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução do futuro contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.
- 80. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).

81. A CNEN-IPEN nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.
- 81.1. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação.
82. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária (OB), em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária (OB) para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
83. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decretos 51.357 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.
84. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.
- 84.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).
85. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.
86. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

86.01 A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

86.01.01. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

87. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

87.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

87.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

88. A execução completa do contrato só acontecerá quando a futura Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do hollerite dos seus funcionários.

### **Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA**

89. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora obrigada, para a contratação do objeto deste Edital, apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura do contrato.

89.1. A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, conforme letra “n” do item 53.01 deste Edital, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

### **Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

90. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Prestação de Serviços” do Elemento Despesas 339037, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, e Programa de Trabalho da União n.º 19.572.2059.20UX.0001.

90.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

91. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

92. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93.

93. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

94. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

95. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor Protocolo da CNEN-IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da CNEN-IPEN. O Edital também poderá ser consultado nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ipen.br](http://www.ipen.br), de onde poderá ser impressa cópia integral.

96. Os licitantes interessados em vistoriar os serviços, deverão comparecer ao Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN e procurar o Sr. Gilberto Magalhães. Fone: 0xx11- 3133-9580. **A vistoria não é obrigatória**, e qualquer dúvida ou esclarecimento que a licitante necessitar, deverá fazer por escrito, conforme descrito no item 94.

97. É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

98. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

99. A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

100. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

101. Da sessão pública realizada pela Pregoeira será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

102. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

**103. A CNEN-IPEN não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade.**

104. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 09 de outubro de 2015.

Katia Cristina I. Minasian Santos  
Pregoeira



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2015  
LIVRO Nº 001/2015  
PROC. CNEN/IPEN Nº 01342000719/2015-27

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Superintendente, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. .... (cargo), portador do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de áreas externas, conservação de áreas verdes e manutenção predial da CNEN-IPEN, compreendendo, também, o Reator RMB, localizado no município de Sorocaba/Iperó - SP, conforme especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico - Anexo II do edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

As áreas onde serão executados os serviços ora contratados totalizam aproximadamente 556.000 m<sup>2</sup>, assim distribuídos:

### **IPEN:**

- Ruas – 38.880 m<sup>2</sup>
- Estacionamentos – 19.100 m<sup>2</sup>
- Calçadas e Passeios – 6.700 m<sup>2</sup>
- Áreas Verdes – 380.000 m<sup>2</sup>
- Áreas Edificadas – 100.000 m<sup>2</sup>

### **IPERÓ:**

- Trecho 1 – 5.827,92 m<sup>2</sup>
- Trecho 2 – 1.787,96 m<sup>2</sup>
- Torre - 60,00 x 60,00m = 3.600m<sup>2</sup>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, em regime de 44 horas semanais, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – CNEN-IPEN, localizado na Av. Lineu Prestes, nº 2.242 – Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, São Paulo - SP e consistem, especificamente, no seguinte:

**2.1.1. Serviços de Limpeza Externa no IPEN:**

2.1.1.1. Como serviços de limpeza externa compreendem-se a varrição diária de todo sistema viário da CNEN-IPEN.

2.1.1.2. Em complemento e estes serviços, e quando necessário, a CONTRATADA deverá destacar alguns de seus empregados para, sem prejuízo de suas atividades normais, executarem serviços de mudança de móveis e outros equipamentos dentro da área da CNEN-IPEN, sempre às sextas-feiras, mediante solicitação a ser encaminhada pelo representante da CNEN-IPEN ao encarregado da CONTRATADA.

**2.1.2. Serviços de Conservação de Áreas Verdes no IPEN:**

2.1.2.1. Estes serviços devem ser executados em rodízios de locais previamente estabelecidos pelo representante da CNEN-IPEN e compreendem as seguintes atividades:

- a) Poda permanente de grama por processo mecanizado, (máquinas costais com gerador elétrico rebocável ou a gasolina). As laminas metálicas deverão ser substituídas por fio de nylon;
- b) Nas áreas planas, o corte de grama deverá ser feito por processo mecanizado com máquina tipo enceradeira (com gerador elétrico rebocável ou a gasolina);
- c) Limpeza permanente nas áreas de capim denso (colonião, gordura, jaraguá e outros) e nas áreas de bosques, arbustos, jardins e árvores;
- d) Remoção pela raiz de ervas daninha, capim, galhos e folhas secas que porventura estejam na área e dela não façam parte;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- e) Junto às guias, sarjetas e passeios, deverá ser efetuada a retirada de capim e arremate da grama;
- f) Todo material proveniente das podas e do rastelamento diário da grama bem como folhas, galhos e demais detritos, deverão ser transportados pela CONTRATADA para fora da área da CNEN-IPEN, obedecendo a legislação vigente;
- g) Deverá ser mantido um veículo diariamente à disposição dos operários; para sua locomoção e transporte das ferramentas;
- h) A CONTRATADA poderá a seu critério utilizar-se de caçambas, porém o local deverá sempre ser limpo, com os detritos dentro da caçamba;
- i) Combate a formigueiros sempre que aparecerem.

2.1.2.2. Quantidade mínima de equipamentos necessários para a realização dos serviços:

- ◆ perua, caminhão ou trator agrícola - 01 unidade
- ◆ máquina costal – 05 unidades
- ◆ máquina de varrição – 02 unidades

2.1.2.3. Quando os serviços de conservação de áreas verdes se desenvolverem em áreas próximas a estacionamentos, os mesmos deverão ser isolados com sinalização nas cores pretos e amarelos, a fim de impedir o acesso de veículos, evitando danos como quebra de vidros ou riscos na pintura em decorrência de possível arremesso de pedras pelas máquinas cortadora de grama; também deverá ser isolada a área de trabalho das máquinas costais com tela tipo mosquiteiro.

2.1.2.4. Deverá ser realizada poda de árvores sempre que necessário em áreas para o desentupimento de calhas;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

2.1.2.5. Deverá ser feita a substituição anual de no mínimo 500 m<sup>2</sup> de canteiro florido na área da CNEN-IPEN.

### **2.1.3. Manutenção Predial no IPEN:**

2.1.3.1. Como manutenção predial compreende-se:

- a) Serviços de reparos em pisos, alvenarias, revestimentos e coberturas;
- b) Serviços de reparos nas instalações hidráulicas;
- c) Serviços de reparos de pintura;
- d) Serviços de reparos marcenaria/carpintaria;
- e) Serviços de limpeza de calhas e cobertura.

2.1.3.2. Para a execução dos serviços de manutenção predial, discriminados no subitem 2.1.3.1, a CONTRATADA deverá destacar para ficar à disposição da CNEN-IPEN, para atender as necessidades diárias desses serviços:

- ◆ 01 (um) pedreiro
- ◆ 02 (dois) pintores
- ◆ 01 (um) marceneiro
- ◆ 01 (um) encanador

2.1.3.2.1. Os materiais utilizados nestes serviços serão fornecidos pela CNEN-IPEN, ficando a cargo da CONTRATADA os utensílios e ferramentas de trabalho.

2.1.4. Diariamente serão efetuadas avaliações, pela fiscalização da CNEN-IPEN, por amostragem, em relação aos serviços efetivamente realizados de acordo com os subitens 2.1.1 a 2.1.3. Será elaborado um "*checking list*" de acordo com o Plano Geral de Trabalho da CONTRATADA, conforme Ficha de Avaliação. Para cada serviço



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

executado será dada uma nota e de acordo com o peso de cada uma, se chegará ao percentual de satisfação dos serviços.

2.1.4.1. Quando este percentual for inferior a 80% (oitenta por cento) o encarregado da CONTRATADA, responsável pelo local que ocorreu a insatisfação, será acionado para que o problema seja detectado e solucionado.

2.1.4.2. Mensalmente, será elaborado um "*checking list*", conforme Ficha de Avaliação, com a avaliação geral de todas as áreas.

**2.1.5. Serviço de roçada, limpeza de área mecanizada, manual no município de Sorocaba/Iperó – SP – REATOR RMB:**

- ◆ Trecho com 2 metros de largura para passagem de veículo em 2.913,96 metros lineares
- ◆ Trecho com 1 metro de largura para passagem de um pedestre em área de 1.787,96 metros lineares
- ◆ Limpeza área da Torre. 60,00 x 60,00m = 3.600m<sup>2</sup>

2.1.5.1. Para execução deste serviço, a CONTRATADA fornecerá funcionários em quantidade adequada para a realização dos serviços preferencialmente aos sábados, 1 (uma) vez ao mês ou a critério da CNEN-IPEN.

2.1.5.2. Os serviços se resumem à limpeza externa e a conservação de áreas verdes, com o fornecimento de equipamentos e materiais adequados para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA III – DO PESSOAL**

Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes regras concernentes a pessoal:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 3.1. A CONTRATADA deverá manter os funcionários nos locais onde serão executados os serviços, de segunda a sexta feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, em regime de 44 horas semanais, com exceção dos serviços descritos no item 2.1.5. que têm uma rotina diferenciada.
- 3.2. Os encarregados designados a exercerem atividades na CNEN-IPEN, deverão ser devidamente treinados para que possam comandar seus subordinados em todas as rotinas a serem realizadas, tendo como responsabilidade as seguintes atribuições:
  - a) Fiscalizar e controlar seus liderados mantendo a ordem e a disciplina entre eles, verificando se os serviços estão sendo executados com qualidade e dentro das diretrizes determinadas pela CNEN-IPEN;
  - b) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pelo servidor da CNEN-IPEN, responsável pela fiscalização dos serviços;
  - c) Controlar a frequência e zelar pela boa apresentação dos funcionários;
  - d) Requisitar equipamentos e uniformes adequados para uso no serviço;
  - e) Determinar aos funcionários a execução dos serviços que, a critério da CNEN-IPEN, forem de maior urgência.
- 3.3. Os serviços deverão ser efetuados em conformidade com o estabelecido neste Contrato, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer a quantidade de funcionários estipulada abaixo:
  - ◆ 10 (dez) ajudantes gerais
  - ◆ 1 (um) pedreiro
  - ◆ 1 (um) encarregado
  - ◆ 1 (um) encanador
  - ◆ 1 (um) tratorista ou motorista
  - ◆ 2 (dois) pintores
  - ◆ 1 (um) marceneiro



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- ◆ 3 (três) operadores de roçadeiras
  
- 3.4. Os funcionários e encarregados deverão trabalhar obrigatoriamente uniformizados com calça, jaleco e com calçado apropriado para cada tipo de atividade, devidamente limpos, sendo que em hipótese alguma poderão trabalhar calçando chinelos, e devidamente identificados com crachá a ser fornecido CNEN-IPEN.
  
- 3.5. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de, a qualquer época da vigência do contrato, solicitar à CONTRATADA prova do registro dos empregados, bem como do recolhimento dos encargos sociais e cumprimento das disposições trabalhistas.
  
- 3.6. A CONTRATADA deverá designar um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelos encarregados. Esse representante deverá comparecer à CNEN-IPEN de imediato, sempre que por esta for requisitado.
  
- 3.7. No caso de ausência de encarregados, por período superior a 5 (cinco) dias, estes deverão ser substituídos por outros que reúnam as mesmas características de liderança e conhecimento do trabalho, mediante comunicação por escrito à CNEN-IPEN.
  
- 3.8. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, cabendo à CNEN-IPEN o direito de solicitar a substituição daqueles que se conduzirem de maneira inconveniente durante os serviços.
  
- 3.9. Os empregados da CONTRATADA, quando em serviço na CNEN-IPEN, não poderão ser utilizados em outras atividades estranhas ao contrato.
  
- 3.10. Os encarregados da CONTRATADA deverão atender prontamente às solicitações emanadas pela fiscalização da CNEN-IPEN.
  
- 3.11. A CNEN-IPEN colocará à disposição da CONTRATADA um local que servirá de escritório, almoxarifado e vestiário para seus funcionários.
  
- 3.12. Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer a diretrizes e normas de segurança estabelecidas pela CNEN-IPEN. Deverá a CONTRATADA designar



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

funcionário especializado nesta atividade, para ser o elo entre os funcionários e os SEST (Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho) da CNEN-IPEN.

3.13. O pagamento dos funcionários da CONTRATADA não poderá ocorrer, em moeda corrente dentro da área da CNEN-IPEN.

3.14. O Responsável Técnico da CONTRATADA, com função de supervisionar os serviços objeto deste Contrato, deverá desempenhar as seguintes atividades:

- a) Comparecer, pelo menos, 01 (uma) vez por semana na CNEN-IPEN para acompanhar os serviços que estão sendo prestados em cada posto de serviço, dirigindo-se ao responsável pelo Posto para saber se os mesmos estão sendo realizados satisfatoriamente;
- b) Comparecer, sempre que solicitado pelo Chefe de Departamento de Infraestrutura – DIN, quando da necessidade de sua intervenção junto aos empregados prestadores de serviços da CONTRATADA;
- c) Providenciar junto à CONTRATADA, as substituições necessárias dos empregados prestadores de serviços, quando a pedido do Chefe de Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN;
- d) Passar informes operacionais e administrativos, relacionados à CONTRATADA, aos empregados prestadores de serviços na CNEN-IPEN;
- e) Resolver diretamente com os funcionários da CONTRATADA dúvidas trabalhistas, reclamações, advertências etc.;
- f) Entregar a cada encerramento mensal o Relatório de Frequência dos funcionários prestadores de serviço, apontando as faltas e atrasos, para desconto na respectiva fatura;
- g) Apresentar ao Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a comprovação do pagamento dos salários e obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, para fins de liberação do pagamento da respectiva Nota Fiscal;
- h) Programar junto com o Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN, as férias dos empregados prestadores de serviço, atendendo as necessidades da CNEN-IPEN;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- i) Reunir-se semanalmente com o Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN para tomar conhecimento de todos os fatos pertinentes à contratação e as providências que serão necessárias para resolver os problemas que possam estar ocorrendo na execução do mesmo.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

#### **I - CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço, objeto deste contrato, dentro das especificações técnicas e condições previstas no Projeto Básico – Anexo II do Edital, comprometendo-se a refazer o serviço prestado fora das especificações exigidas sem qualquer ônus ou despesas para a CNEN-IPEN;
- b) Prestar o serviço de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas que garantam a qualidade do mesmo e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de prestação de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta;
- d) Diligenciar, no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pela CNEN-IPEN, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- e) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- f) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) Responsável Técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos contratados, conforme as atividades descritas na Cláusula II deste contrato. Este profissional deverá comparecer à CNEN-IPEN, uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que o Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN, achar necessária a sua presença;
- g) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica do recebimento do serviço;
- h) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas “d” – “e” – “f” - “n” e “o” do item 31 do Edital;
- i) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- j) **Apresentar na assinatura deste contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- k) Autorizar, conforme Anexo VII do Edital, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da CONTRATADA, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o **Anexo VII da IN nº 02, de 30.04.2008**, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009), a qual estará bloqueada para movimentação;
- l) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita a CNEN-IPEN ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009);
- m) Autorizar a CNEN-IPEN, conforme Anexo V do Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços nesta CNEN-IPEN do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias na respectiva conta vinculada, observada na inciso



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;

- n) Autorizar a CNEN-IPEN a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando **houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VI do Edital;
- o) Solicitar a autorização da CNEN-IPEN para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato;
- p) Apresentar à CNEN-IPEN os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato;
- q) Apresentar à CNEN-IPEN, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- r) **Cooperar com a CNEN-IPEN no que concerne a implantação determinada no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 da SLTI (incluído na IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009);**
- s) Apresentar à Gerência de Contratos da CNEN-IPEN a rescisão contratual dos funcionários da CONTRATADA que prestaram serviços na CNEN-IPEN e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- t) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CNEN-IPEN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- u) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- v) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e calçados, e portando crachá de identificação a ser fornecido pela CNEN-IPEN;
- w) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;
- x) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- y) Entregar no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN, para efeito de controle, na data de início do contrato, um ofício em 05 (cinco) vias, com a relação dos funcionários aptos ao fiel desempenho dos serviços, que comporão as equipes de trabalho, com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços à CNEN-IPEN. O ofício em 05 (cinco) vias deverá ser emitido, conforme abaixo, sendo que toda alteração no quadro de funcionários, com substituição e/ou demissão, deverá seguir essa rotina estabelecida:
- 1ª via – GCC – Gerência de Contratos e Convênios
  - 2ª via – DIN – Departamento de Infraestrutura
  - 3ª via – GBS/Medicina do Trabalho
  - 4ª via – SSF/Controle de Segurança
  - 5ª via – Arquivo da Contratada
- z) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “y”, que retransmitirá à Gerência de Contratos da CNEN-IPEN, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- aa) Manter nas dependências da CNEN-IPEN, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- bb) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea “aa”, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- cc) Comunicar à fiscalização da CNEN-IPEN, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para CNEN-IPEN;
- dd) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- ee) **A CNEN-IPEN não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;**
- ii) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal deste Contrato;
- jj) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976);
- kk) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- ll) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- mm) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- nn) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para o cumprimento deste Contrato;
- oo) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- pp) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- qq) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda da CNEN-IPEN, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução deste Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços da CNEN-IPEN, responsável pela fiscalização;
- rr) Designar formalmente junto ao Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo Encarregado, conforme descrito na alínea “f”. Esse representante deverá comparecer à CNEN-IPEN de imediato, sempre que por esta for requisitado;
- ss) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- tt) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- uu) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- vv) Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- ww) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- xx) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações da CNEN-IPEN. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional da CNEN-IPEN;
- yy) Fazer uso de EPT's (equipamentos de proteção individual) para seus funcionários, tais como: botas, luvas etc. Nos casos particulares, ou seja, trabalhos que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CNEN-IPEN, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachada etc.;
- zz) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- aaa) Preservar o nome da Instituição para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- bbb) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), conforme estabelecido nos itens 2.1.4., 2.1.4.1. e 2.1.4.2. da Cláusula II deste contrato;
- ccc) Apresentar, **quando da assinatura deste contrato**, comprovante de que possui escritório comercial em município da Grande São Paulo, no caso de não estar localizada nestes municípios;
- ddd) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

eee) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

**II - DA CNEN/IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da CONTRATADA, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “Checking List”, conforme estabelecido nos itens 2.1.4., 2.1.4.1. e 2.1.4.2. da Cláusula II deste contrato;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- g) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CNEN-IPEN onde serão prestados os serviços contratados;
- i) Fornecer crachá, segundo padrões da CNEN-IPEN, para os empregados da CONTRATADA;
- j) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- k) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas deste contrato;
- l) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- m) Obter da CONTRATADA autorização para realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços nesta CNEN-IPEN do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 20.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- n) **Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;**
- o) **Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;**
- p) **Obter da CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLT;**
- q) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- r) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- s) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- t) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização da CNEN-IPEN, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à alínea “s” do inciso I da Cláusula III deste contrato;
- u) Reter a caução, até que a CONTRATADA comprove o disposto na alínea “s”, do inciso I da Cláusula III deste contrato, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009) da SLTI do MPOG;
- v) ***O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado;***
- w) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;
- x) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

A CNEN-IPEN exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, bem como sobre as pessoas a eles vinculados, através do Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Chefe do Departamento de Infraestrutura - DIN terá as seguintes atribuições:

### **1. FISCALIZAÇÃO INICIAL**

1.1. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

1.2. **O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

1.3. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado. Atenção especial para a data de início deste contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.4. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto neste contrato.

1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

### **2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

2.1. Elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a CONTRATADA apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

2.3. Exigir da CONTRATADA comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

2.4. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.5. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

2.6. Consultar a situação da CONTRATADA junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

### **3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**

3.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

3.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

#### **4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

4.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos.

4.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de seu cumprimento e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela Fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no presente contrato e nas normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de R\$ .....  
(.....), e o valor mensal de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO**

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para renovação.

## **CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do serviço prestado e **aceito definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado mensalmente, até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do contrato. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As provisões realizadas pela CNEN-IPEN para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

13<sup>o</sup> salário;  
Férias e Abono de Férias;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;  
Impacto sobre férias e 13º salário

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - ***O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;***

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Terceira serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário \* 7,39% 7,60% 7,82%

**Total** 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração da CNEN-IPEN, conforme Anexo V do Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração da CNEN-IPEN, conforme Anexo VI do Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela CONTRATADA. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$

$$V = \text{Custo do Posto/mês}$$

- a) Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A critério da Administração da CNEN-IPEN a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução deste contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CNEN-IPEN nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

- ◆ Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária (OB), em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária (OB) para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decretos 51.357 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- ◆ Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX deste contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, através de holerite dos seus funcionários.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

### **CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA**

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento ao contrato original, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, vigendo seus efeitos até o término da garantia prestada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no mesmo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à CONTRATADA, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

#### **TABELA 1:**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2:**

	<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	1
07	Zelar pelas instalações da CNEN-IPEN utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário que faltar, se ausentar legalmente ou entrar de férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;	3
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição	2



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	
12	Fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
14	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.***

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados à CNEN-IPEN ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Terceira, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição deste contrato, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Diretor de Administração da CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese de aplicação de multa, a CNEN-IPEN encaminhará à CONTRATADA a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a CONTRATADA a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Havendo contestação, a CNEN-IPEN examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Se o valor da multa, prevista na Subcláusula Sétima, não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na **Cláusula XI – CAUÇÃO/FIANÇA**, deste contrato, ou descontado das parcelas do preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da CONTRATADA, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração da CNEN-IPEN, aplicando-se à CONTRATADA todas as penalidades cabíveis ao fato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na hipótese de falha ou fraude na execução deste contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CNEN-IPEN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a ser cobrado diretamente da CONTRATADA, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

b) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN-IPEN;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

c) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no Projeto Básico - Anexo II do Edital, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, **a CNEN-IPEN poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato;**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O não cumprimento das alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “q”, “r” e “s” do inciso I da Cláusula III – Das Obrigações da Contratada, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA**

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8666/93, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

#### **CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO**

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 163/2015, com observância da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Instruções Normativas nºs 02, de 30.04.2008 e 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme Processo CNEN-IPEN nº 01342000719/2015-27 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

#### **CLÁUSULA XIV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Pregão nº 163/2015), o Anexo II do Edital (Projeto Básico), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls xxx e a Ata do Pregão às fls. xxx do processo CNEN/IPEN nº 01342000719/2015-27, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

#### **CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Serviços de Terceiros”, Elemento de Despesa 339037, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2015NE800.....Programa de Trabalho da União nº 19.572.2059.20UX.0001.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

#### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

#### **CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE**

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de .. de 2015.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI  
Superintendente  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
CNEN/IPEN

Signatário  
Cargo  
Empresa

Testemunhas:

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO  
Diretor de Administração  
CNEN/IPEN  
RG.:  
CPF.:

GILBERTO MAGALHÃES  
Chefe do Depto. De Infraestrutura  
CNEN-IPEN  
RG nº  
CPF nº

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. .... do processo.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **ANEXO II**

# **PROJETO BÁSICO**

## **1) OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de áreas externas, conservação de áreas verdes e manutenção predial da CNEN-IPEN, compreendendo, também, o Reator RMB, localizado no município de Sorocaba/Iperó - SP, conforme especificações técnicas e exigências estabelecidas no item 3 deste Projeto Básico.

## **2) JUSTIFICATIVA**

### **2.1. DO SERVIÇO:**

A CNEN-IPEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear-SP/Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, situada no Campus da Universidade de São Paulo, bairro do Butantã, tem uma destacada e reconhecida atuação em vários Setores de atividades nucleares, da pesquisa à prestação de serviços, de valor econômico estratégico para o país, possibilitando estender os benefícios da energia nuclear a segmentos maiores de nossa população.

A Instituição possui aproximadamente 556.000 m<sup>2</sup>, distribuídos em várias áreas: administrativa, ambulatoriais e laboratoriais, incluindo a área do Reator RMB que também receberá a prestação do serviço, que necessitam de manutenção diária das áreas externas, uma vez que no Campus do IPEN, além do grande número de servidores e visitantes que circulam pelas instalações, há também a necessidade inibir a entrada, principalmente, nas instalações consideradas de acesso restrito, de animais advindos da vegetação que circunda o Campus.

A apresentação para o público presente no IPEN deve ser a melhor possível, pois somos um Instituto de projeção nacional e as suas instalações devem estar sempre limpas e suas áreas verdes bem tratadas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

A inexistência de pessoal próprio para a execução dos serviços de limpeza externa, conservação de áreas verdes e a manutenção predial, demonstram a indiscutível necessidade de contratação de empresa especializada na prestação desses tipos de serviços.

## **2.2. SERVIÇO COMUM DE MERCADO:**

Cabe salientar que apesar do Objeto do presente processo ser caracterizado como um serviço especializado, qualquer Empresa do Ramo, que possua conhecimento técnico, poderá realizá-lo a contento, havendo no mercado várias empresas em condições de prestar o serviço ora requisitado. Este fato corrobora com o entendimento de que o Objeto do presente Processo de contratação é um **Serviço Comum de Mercado**.

## **2.3. ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 60 MESES DE CONTRATO:**

Com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como, no § 1º do artigo 30A da IN 002 de 30.04.2008, o serviço, objeto desta Licitação deverá ter sua vigência pelo período de 12 meses, prorrogável por até o limite máximo de 60 meses, por tratar-se de um serviço continuado, não podendo sofrer descontinuidade por se tratar de limpeza de áreas externas e conservação de áreas verdes e manutenção predial da Instituição.

## **3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE**

As áreas onde serão executados os serviços ora contratados totalizam aproximadamente 556.000 m<sup>2</sup>, assim distribuídos:

### **IPEN:**

- Ruas – 38.880 m<sup>2</sup>
- Estacionamentos – 19.100 m<sup>2</sup>
- Calçadas e Passeios – 6.700 m<sup>2</sup>
- Áreas Verdes – 380.000 m<sup>2</sup>
- Áreas Edificadas – 100.000 m<sup>2</sup>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**IPERÓ:**

Trecho 1 – 5.827,92 m<sup>2</sup>  
Trecho 2 – 1.787,96 m<sup>2</sup>  
Torre - 60,00 x 60,00m = 3.600m<sup>2</sup>

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, em regime de 44 horas semanais e consistirão, especificamente, no seguinte:

**3.1.1. Serviços de Limpeza Externa no IPEN:**

3.1.1.1. Como serviços de limpeza externa compreendem-se a varrição diária de todo sistema viário da CNEN-IPEN.

3.1.1.2. Em complemento e estes serviços, e quando necessário, a futura Contratada deverá destacar alguns de seus empregados para, sem prejuízo de suas atividades normais, executarem serviços de mudança de móveis e outros equipamentos dentro da área da CNEN-IPEN, sempre às sextas-feiras, mediante solicitação a ser encaminhada pelo representante da CNEN-IPEN ao encarregado da futura Contratada.

**3.1.2. Serviços de Conservação de Áreas Verdes no IPEN:**

3.1.2.1. Estes serviços deverão ser executados em rodízios de locais previamente estabelecidos pelo representante da CNEN-IPEN e compreenderão as seguintes atividades:

- j) Poda permanente de grama por processo mecanizado, (máquinas costais com gerador elétrico rebocável ou a gasolina). As laminas metálicas deverão ser substituídas por fio de nylon;
- k) Nas áreas planas, o corte de grama deverá ser feito por processo mecanizado com máquina tipo enceradeira (com gerador elétrico rebocável ou a gasolina);



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- l) Limpeza permanente nas áreas de capim denso (colonião, gordura, jaraguá e outros) e nas áreas de bosques, arbustos, jardins e árvores;
- m) Remoção pela raiz de ervas daninha, capim, galhos e folhas secas que porventura estejam na área e dela não façam parte;
- n) Junto às guias, sarjetas e passeios, deverá ser efetuada a retirada de capim e arremate da grama;
- o) Todo material proveniente das podas e do rastelamento diário da grama bem como folhas, galhos e demais detritos, deverão ser transportados pela futura Contratada para fora da área da CNEN-IPEN, obedecendo a legislação vigente;
- p) Deverá ser mantido um veículo diariamente à disposição dos operários; para sua locomoção e transporte das ferramentas;
- q) A futura Contratada poderá a seu critério utilizar-se de caçambas, porém o local deverá sempre ser limpo, com os detritos dentro da caçamba;
- r) Combate a formigueiros sempre que aparecerem.

3.1.2.2. Quantidade mínima de equipamentos necessários para a realização dos serviços:

- ◆ perua, caminhão ou trator agrícola - 01 unidade
- ◆ máquina costal – 05 unidades
- ◆ máquina de varrição – 02 unidades

3.1.2.3. Quando os serviços de conservação de áreas verdes se desenvolverem em áreas próximas a estacionamentos, os mesmos deverão ser isolados com sinalização nas cores pretos e amarelos, a fim de impedir o acesso de veículos, evitando danos como quebra de vidros ou riscos na pintura em decorrência de possível arremesso de pedras pelas máquinas cortadora de grama; também deverá ser isolada a área de trabalho das máquinas costais com tela tipo mosquiteiro.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

3.1.2.4. Deverá ser realizada poda de árvores sempre que necessário em áreas para o desentupimento de calhas;

3.1.2.5. Deverá ser feita a substituição anual de no mínimo 500 m<sup>2</sup> de canteiro florido na área da CNEN-IPEN.

### **3.1.3. Manutenção Predial no IPEN:**

3.1.3.1. Como manutenção predial compreende-se:

- f) Serviços de reparos em pisos, alvenarias, revestimentos e coberturas;
- g) Serviços de reparos nas instalações hidráulicas;
- h) Serviços de reparos de pintura;
- i) Serviços de reparos marcenaria/carpintaria;
- j) Serviços de limpeza de calhas e cobertura.

3.1.3.2. Para a execução dos serviços de manutenção predial, discriminados no subitem 3.1.3.1, a futura Contratada deverá destacar para ficar à disposição da CNEN-IPEN, para atender as necessidades diárias desses serviços:

- ◆ 01 (um) pedreiro
- ◆ 02 (dois) pintores
- ◆ 01 (um) marceneiro
- ◆ 01 (um) encanador

3.1.3.2.1. Os materiais utilizados nestes serviços serão fornecidos pela CNEN-IPEN, ficando a cargo da futura Contratada os utensílios e ferramentas de trabalho.

3.1.4. Diariamente serão efetuadas avaliações, pela fiscalização da CNEN-IPEN, por amostragem, em relação aos serviços efetivamente realizados de acordo com os



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

subitens 3.1.1 a 3.1.3. Será elaborado um "*checking list*" de acordo com o Plano Geral de Trabalho da futura Contratada, conforme Ficha de Avaliação. Para cada serviço executado será dada uma nota e de acordo com o peso de cada uma, se chegará ao percentual de satisfação dos serviços.

3.1.4.1. Quando este percentual for inferior a 80% (oitenta por cento) o encarregado da futura Contratada, responsável pelo local que ocorreu a insatisfação, será acionado para que o problema seja detectado e solucionado.

3.1.4.2. Mensalmente, será elaborado um "*checking list*", conforme Ficha de Avaliação, com a avaliação geral de todas as áreas.

**3.1.5. Serviço de roçada, limpeza de área mecanizada, manual no município de Sorocaba/Iperó – SP – REATOR RMB:**

- ◆ Trecho com 2 metros de largura para passagem de veículo em 2.913,96 metros lineares
- ◆ Trecho com 1 metro de largura para passagem de um pedestre em área de 1.787,96 metros lineares
- ◆ Limpeza área da Torre. 60,00 x 60,00m = 3.600m<sup>2</sup>

3.1.5.1. Para execução deste serviço, a futura Contratada fornecerá funcionários em quantidade adequada para a realização dos serviços preferencialmente aos sábados, 1 (uma) vez ao mês ou a critério da CNEN-IPEN.

3.1.5.2. Os serviços se resumem à limpeza externa e a conservação de áreas verdes, com o fornecimento de equipamentos e materiais adequados para a prestação do serviço.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

#### **4) DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, a futura Contratada deverá seguir as seguintes regras concernentes a Pessoal:

- 4.1. Deverá manter os funcionários nos locais onde serão executados os serviços, de segunda a sexta feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, em regime de 44 horas semanais, com exceção dos serviços descritos no item 3.1.5. que têm uma rotina diferenciada.
- 4.2. Os Encarregados designados a exercerem atividades na CNEN-IPEN, deverão ser devidamente treinados para que possam comandar seus subordinados em todas as rotinas a serem realizadas, tendo como responsabilidade as seguintes atribuições:
  - a) Fiscalizar e controlar seus liderados mantendo a ordem e a disciplina entre eles, verificando se os serviços estão sendo executados com qualidade e dentro das diretrizes determinadas pela CNEN-IPEN;
  - b) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pelo servidor da CNEN-IPEN, responsável pela fiscalização dos serviços;
  - c) Controlar a frequência e zelar pela boa apresentação dos funcionários;
  - d) Requisitar equipamentos e uniformes adequados para uso no serviço;
  - e) Determinar aos funcionários a execução dos serviços que, a critério da CNEN-IPEN, forem de maior urgência.
- 4.3. Os serviços deverão ser efetuados em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico, sendo que a futura Contratada deverá fornecer a quantidade de funcionários estipulada abaixo:
  - ◆ 10 (dez) ajudantes gerais
  - ◆ 1 (um) pedreiro
  - ◆ 1 (um) encarregado



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- ◆ 1 (um) encanador
  - ◆ 1 (um) tratorista ou motorista
  - ◆ 2 (dois) pintores
  - ◆ 1 (um) marceneiro
  - ◆ 3 (três) operadores de roçadeiras
- 4.4. Os funcionários e encarregados deverão trabalhar obrigatoriamente uniformizados com calça, jaleco e com calçado apropriado para cada tipo de atividade, devidamente limpos, sendo que em hipótese alguma poderão trabalhar calçando chinelos, e devidamente identificados com crachá a ser fornecido CNEN-IPEN.
- 4.5. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de, a qualquer época da vigência do contrato, solicitar à futura Contratada prova do registro dos empregados, bem como do recolhimento dos encargos sociais e cumprimento das disposições trabalhistas.
- 4.6. A futura Contratada deverá designar um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelos encarregados. Esse representante deverá comparecer à CNEN-IPEN de imediato, sempre que por esta for requisitado.
- 4.7. No caso de ausência de encarregados, por período superior a 5 (cinco) dias, estes deverão ser substituídos por outros que reúnam as mesmas características de liderança e conhecimento do trabalho, mediante comunicação por escrito à CNEN-IPEN.
- 4.8. A futura Contratada é responsável pela conduta de seu pessoal, cabendo à CNEN-IPEN o direito de solicitar a substituição daqueles que se conduzir de maneira inconveniente durante os serviços.
- 4.9. Os empregados da futura Contratada, quando em serviço na CNEN-IPEN, não poderão ser utilizados em outras atividades estranhas ao contrato.
- 4.10. Os encarregados da futura Contratada deverão atender prontamente às solicitações emanadas pela fiscalização da CNEN-IPEN.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 4.11. A CNEN-IPEN colocará à disposição da futura Contratada um local que servirá de escritório, almoxarifado e vestiário para seus funcionários.
- 4.12. Os funcionários da futura Contratada deverão obedecer a diretrizes e normas de segurança estabelecidas pela CNEN-IPEN. Deverá a futura Contratada designar funcionário especializado nesta atividade, para ser o elo entre os funcionários e os SEST (Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho) da CNEN-IPEN.
- 4.13. O pagamento dos funcionários da futura Contratada não poderá ocorrer, em moeda corrente dentro da área da CNEN-IPEN.
- 4.14. O Responsável Técnico da futura Contratada, com função de supervisionar os serviços objeto deste Projeto Básico, deverá desempenhar as seguintes atividades:
- a) Comparecer, pelo menos, 01 (uma) vez por semana na CNEN-IPEN para acompanhar os serviços que estão sendo prestados em cada posto de serviço, dirigindo-se ao responsável pelo Posto para saber se os mesmos estão sendo realizados satisfatoriamente;
  - b) Comparecer, sempre que solicitado pelo Chefe de Departamento de Infraestrutura – DIN, quando da necessidade de sua intervenção junto aos empregados prestadores de serviços da futura Contratada;
  - c) Providenciar junto à futura Contratada, as substituições necessárias dos empregados prestadores de serviços, quando a pedido do Chefe de Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN;
  - d) Passar informes operacionais e administrativos, relacionados à futura Contratada, aos empregados prestadores de serviços na CNEN-IPEN;
  - e) Resolver diretamente com os funcionários da futura Contratada dúvidas trabalhistas, reclamações, advertências etc.;
  - f) Entregar a cada encerramento mensal o Relatório de Frequência dos funcionários prestadores de serviço, apontando as faltas e atrasos, para desconto na respectiva fatura;
  - g) Apresentar ao Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a comprovação



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

do pagamento dos salários e obrigações trabalhistas dos empregados da futura Contratada, para fins de liberação do pagamento da respectiva Nota Fiscal;

- h) Programar junto com o Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN, as férias dos empregados prestadores de serviço, atendendo as necessidades da CNEN-IPEN;
- i) Reunir-se semanalmente com o Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN para tomar conhecimento de todos os fatos pertinentes à contratação e as providências que serão necessárias para resolver os problemas que possam estar ocorrendo na execução do mesmo.

## **5) FISCALIZAÇÃO**

A CNEN-IPEN exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, bem como sobre as pessoas a eles vinculados, através do Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN da CNEN-IPEN, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

5.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Chefe do Departamento de Infraestrutura - DIN terá as seguintes atribuições:

### **5.1.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL**

5.1.1.1. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

5.1.1.2. **O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

5.1.1.3. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela futura Contratada e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

5.1.1.4. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no contrato.

5.1.1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

**5.1.2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)**

5.1.2.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

5.1.2.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a futura Contratada apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

5.1.2.3. Exigir da futura Contratada comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

5.1.2.4. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

5.1.2.5. Exigir da futura Contratada os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

5.1.2.6. Consultar a situação da futura Contratada junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

### **5.1.3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**

5.1.3.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

5.1.3.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

### **5.1.4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

5.1.4.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela futura Contratada no dia e percentual previstos.

5.1.4.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

5.2. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a futura Contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

5.3. O objeto deste Projeto Básico somente será considerado definitivamente aceito, para fins de seu cumprimento e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela Fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no futuro contrato e nas normas técnicas pertinentes.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada, pelo perfeito cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Projeto Básico, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **6) PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência para a realização do serviço, objeto deste Projeto Básico, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante o acordo das partes, através da elaboração de Termo de Aditamento ao contrato original.

## **7) LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - CNEN-IPEN, localizado na Av. Profº Lineu Prestes, nº 2.242, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, São Paulo – Capital e no Reator RMB, localizado em Iperó, município de Sorocaba – SP.

## **8) VALOR GLOBAL ESTIMADO**

O valor global estimado para a prestação do serviço é de R\$ 1.002.234,69 (um milhão, dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e o valor mensal estimado é de R\$ 83.519,56 (oitenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

## **9) GARANTIA**

Como garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas eventualmente aplicadas, a futura contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CNEN-IPEN, contado da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do futuro contrato, dentre as modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8.666 de 21/06/1993, e alterações e INs nº 02 de 30/04/2008, 03 de 15/10/2009 e 06 de 23/12/2013, ambas da SLTI do MPOG.

9.1. A garantia terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n' 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso desse pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Art. 19-A. inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à futura contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela futura contratada.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.2.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CNEN-IPEN.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 9.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CNEN-IPEN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à futura contratada.
- 9.8. A garantia será considerada extinta:
- 9.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a futura contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 9.8.2. após o término da vigência do contrato, mais os 3 (três) meses descritos no item 9.1.
- 9.9. A CNEN-IPEN não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 9.9.1. caso fortuito ou força maior;
- 9.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.9.3. descumprimento das obrigações pela futura contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 9.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 9.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.9.

## **10) ENCARGOS E TRIBUTOS**

Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do futuro contrato,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

ficará, exclusivamente a cargo da futura contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a CNEN-IPEN.

## **11) DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para efeito deste pregão, entende-se:

- a) **RESERVA TÉCNICA:** São os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou falhas que não sejam amparadas por dispositivo legal e ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra;
- b) **INSUMOS DIVERSOS:** São os custos relativos a materiais, utensílios suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;
- c) **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS:** São os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da futura contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas à:
  - Funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, dentre outros;
  - Pessoal, administrativo;
  - Material e equipamentos de escritório;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- Supervisão de serviços;
  - Seguros.
- d) **LUCRO:** É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;
- e) **TRIBUTOS:** São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS  
Pregoeira 09/10/2015

De acordo:

Wilson Aparecido Parejo Calvo  
Diretor de Administração – DAD  
CNEN-IPEN 09/10/2015

Gilberto Magalhães  
Chefe do Depto. de Infraestrutura - DIN  
CNEN-IPEN 09/10/2015



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO III**

**PLANILHA DE PREÇOS**

**01 - Tipo de Posto – Ajudante Geral**

**Quantidade Prevista: 10**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta  (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

### **01 - Tipo de Posto – Pedreiro**

**Quantidade Prevista: 01**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

#### **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	<b>Total de benefícios mensais e diários</b>	
--	--	--

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	<b>TOTAL</b>		

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	<b>Subtotal</b>	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
	<b>TOTAL</b>	

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	<b>TOTAL</b>	

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar)		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b> (valor por empregado)	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

### **01 - Tipo de Posto – Encarregado**

**Quantidade Prevista: 01**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

#### **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
------------	-------------------------------	--------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

*Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.*

*Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

**Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b> (valor por empregado)	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta  (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

### **01 - Tipo de Posto – Encanador**

**Quantidade Prevista: 01**

<b>1</b>	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

#### **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

<b>2</b>	Salário normativa da categoria profissional	
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b> (valor por empregado)	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	(valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	
--	---	--

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

### **01 - Tipo de Posto – Tratorista ou Motorista**

**Quantidade Prevista: 01**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

#### **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-----------	-------------------------------------	--------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
----------	---	----------	--------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

*Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.*

*Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

**Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

B	Valor global da proposta  (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	
---	---	--

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

### **01 - Tipo de Posto – Pintor**

**Quantidade Prevista: 02**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

#### **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-----------	-------------------------------------	--------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
----------	---	----------	--------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

*Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.*

*Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

**Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

B	Valor global da proposta  (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	
---	---	--

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

### **01 - Tipo de Posto – Marceneiro**

**Quantidade Prevista: 01**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

#### **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

I	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de benefícios mensais e diários</b>	

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	<b>TOTAL</b>		

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	<b>Subtotal</b>	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
	<b>TOTAL</b>	

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
------------	--------------------------------	--------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b> (valor por empregado)	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

### **01 - Tipo de Posto – Operador de Roçadeira**

**Quantidade Prevista: 03**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

#### **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de benefícios mensais e diários</b>	

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	<b>TOTAL</b>		

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	<b>Subtotal</b>	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
	<b>TOTAL</b>	

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
------------	--------------------------------	--------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**ANEXO IV**

**FICHA DE AVALIAÇÃO**

<b>A - NORMAS GERAIS DE ATENDIMENTO:</b>						
NATUREZA DO SERVIÇO		<b>O(4)</b>	<b>B(3)</b>	<b>R(2)</b>	<b>I(1)</b>	<b>OBS:</b>
<b>1</b>	INICIATIVA					
<b>2</b>	SEGURANÇA					
<b>3</b>	ASSIDUIDADE					
<b>4</b>	ATENDIMENTO AO CLIENTE					
<b>B - DOS SERVIÇOS:</b>						
NATUREZA DO SERVIÇO		<b>O(4)</b>	<b>B(3)</b>	<b>R(2)</b>	<b>I(1)</b>	<b>OBS:</b>
<b>1</b>	LIMPEZA EXTERNA - VARRIÇÃO DIÁRIA DE TODO SISTEMA VIÁRIO DA CNEN-IPEN					



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

2	TRANSPORTE DE LIXO PROVENIENTE DAS PODAS RASTELAMENTO DIÁRIO, CORTE DE GRAMA DIÁRIO ETC PARA FORA DA ÁREA CNEN-IPEN (CAMINHÃO)					
3	PODA PERMANENTE DA GRAMA, MATO, CAPIM POR PROCESSO MECANIZADO					
4	LIMPEZA, PERMANENTE NAS ÁREAS DE CAPIM, BOSQUES, ARBUSTOS, ÁRVORES E JARDIM INTERNOS DOS PREDIOS					
5	RETIRADA DIÁRIA DE GRAMA, FOLHAS, GALHOS E ENTULHOS AMONTADOS PELA ÁREA CNEN-IPEN.					
6	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL.					
SUB-TOTAL DE AVALIAÇÃO						
TOTAL GERAL						
PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO						
<b>AVALIADOR:</b>						
<b>DATA:</b>						
<b>MÊS DE REFERÊNCIA:</b>						

**ANEXO V**

**AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA E DEPÓSITO DIRETO DO FGTS**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a CNEN-IPEN efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores que prestam serviços na CNEN-IPEN, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**ANEXO VI**

**AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA QUANDO  
OCORRER FALHA NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES  
TRABALHISTAS**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a CNEN-IPEN efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**ANEXO VII**

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a criação de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da Contratada, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 3, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação.

---

Data

---

Representante legal

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

A ..... (nome da empresa);

CNPJ: ....., sediada  
....., Bairro  
....., Cidade .....,

Estado ....., declara, sob as penas de Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Signatário

(Cargo) .....

**ANEXO IX**

***Planta da CNEN-IPEN***





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

